



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1653, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1654, de 25 de outubro de 2021, do Executivo)

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos no Município de Água Boa, destinado a promover a Regularização dos Créditos de Natureza Tributária e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos no Município de Água Boa, destinado a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não do Município e créditos de tarifas, multas moratórias e juros, mediante pagamento parcelado dos débitos supramencionados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, observado o dispositivo no art. 6º desta Lei, cujo o vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O interesse no ingresso do Programa de Parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, no período do início da vigência desta Lei até a data 31 de março de 2022, mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças do Município. *(Emenda Modificativa nº 026/2021).*

§ 1º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção da pessoa jurídica ou física, que fará jus ao regime mediante apresentação dos documentos abaixo, vedado a cumulação com pedido de revisão:

- I. O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento deverá estar assinado pelo próprio contribuinte ou por procurador devidamente constituído via procuração com poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado;
- II. Estar instituído com cópias do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do contribuinte, com número, bairro e CEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

III. No caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

§ 2º - A Procuração e o Contrato de Compra e Venda indicado no inciso I do parágrafo anterior deverá estar acompanhado de documento de identidade dos signatários ou estando estes presentes assinaram o documento diante do agente público para confirma a autenticidade do documento, em consonância com art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo Programa de Parcelamento de Débito.

Art. 3º - A opção pelo Programa de Parcelamento sujeita a pessoas jurídicas ou físicas a:

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei, quer tenham sido impugnados em sede administrativa, ou tenham sido objeto de embargos na ação de execução fiscal;
- II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III. Os requerimentos de ingressos neste Programa de Parcelamento implicarão em renúncia automática das adesões efetuadas em outros programas ou parcelamentos anteriores e, por conseguinte, no cancelamento automático do parcelamento a ele referente;
- IV. Os débitos existentes em nome da optante, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento;
- V. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º - O Programa de Parcelamento será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, os quais serão responsáveis pelos respectivos créditos titulares, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos complementares que forem necessários.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o valor dos débitos apurados para fins de inclusão no Programa de Parcelamento de Débitos do Município, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º - Em qualquer opção, deve-se observar que o valor mínimo da parcela não pode ser inferior a 20 UPFM (vinte unidades padrão fiscal do Município de Água Boa) para pessoa física e 70 UPFM (setenta unidades padrão fiscal do Município de Água Boa) para pessoa jurídica, exceto quando se tratar do valor integral do débito.

§ 2º - A primeira parcela não será inferior à 10% (dez por cento) do valor do débito. Nos casos em já existir ação judicial em desfavor do beneficiário do programa, a parcela inicial mínima será de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento e apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ficam a cargo do contribuinte.

§ 4º - Terá o mesmo efeito da comprovação do pagamento de custas a apresentação de documento que comprove haver sido concedido o benefício da justiça gratuita ao contribuinte e que comprove estar o mesmo isento de seu pagamento.

§ 5º - O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 6º - Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 7º - No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogado o parcelamento concedido por esta Lei, bem como vencendo antecipadamente a integralidade das parcelas futuras ajustadas, independentemente de notificação ao contribuinte, sendo reativados eventuais processos cancelados, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças dirimir os casos omissos da presente Lei, facultado recurso ao contribuinte perante os respectivos sujeitos ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único: Sob pena de nulidade, a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 9º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização da dívida consolidada, tendo por base a relação existente, na data-base e da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 10 - No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o Poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas e despesas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, acaso haja alguma.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

benefício da justiça gratuita ao contribuinte e que comprove estar o mesmo isento de seu pagamento.

§ 5º - O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 6º - Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 7º - No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogado o parcelamento concedido por esta Lei, bem como vencendo antecipadamente a integralidade das parcelas futuras ajustadas, independentemente de notificação ao contribuinte, sendo reativados eventuais processos cancelados, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças dirimir os casos omissos da presente Lei, facultado recurso ao contribuinte perante os respectivos sujeitos ativos.

Parágrafo Único: Sob pena de nulidade, a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 9º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização da dívida consolidada, tendo por base a relação existente, na data-base e da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 10 - No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o Poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas e despesas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, acaso haja alguma.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 1658, de 09 de novembro de 2021, do Executivo)

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei Orgânica do município de Água Boa e de acordo com o Art. 5º, alínea “I”, da Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária de 06 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, mediante acordo ou judicialmente, os imóveis urbanos localizados nas áreas destinadas ao prolongamento da Avenida Industrial as margens da BR-158 (sentido/Canarana) e ao prolongamento da Rua 01 as margens da Rodovia MT-240 (sentido/Nova Nazaré), com as seguintes especificações:

I. Uma área de 3.797,92m², sendo 1.954,72m² às margens da BR-158 e 1.843,20m² às margens da Rodovia MT-240, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob a matrícula nº 12.836 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02.

II. Uma área de 2.000,00m² às margens da BR-158, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob a matrícula nº 12.727 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06.

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta Lei, a ATA nº 54, elaborada em 19 de outubro de 2021 pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.564/2021.

Art. 2º - A indenização pela desapropriação dos imóveis descritos no Artigo 1º, dar-se-á após a aprovação desta Lei e em conformidade com os critérios definidos pela Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

I. Imóvel 01 (Art. 1º, I) – Será integrada a empresa ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02, a título de permuta, uma área de 2.000m², que será desmembrada da Matrícula nº 12.727 do CRI de Água Boa – MT, que atualmente pertence à empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06;

II. Imóvel 02 (Art. 2º, II) – Será efetuado o pagamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica), com fundamento na Avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais e na estimativa dos custos através de orçamentos, que apresentaram a média de R\$ 129,78 por metro quadrado de pavimentação asfáltica.

Art. 3º - As despesas decorrentes das desapropriações, correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 013/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a **RETIFICAÇÃO** das planilhas de engenharia, na Modalidade Tomada de Preço 013/2021, regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica ainda a alteração da data para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Contratação de empresa para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Praça do Guarujá no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.